



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 839/2019**

**Torna obrigatória a transmissão ao vivo, por meio da internet, das sessões públicas dos processos licitatórios no âmbito do Município de Campos Altos.**

A Câmara Municipal de Campos Altos (MG) aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a publicidade das sessões de julgamento das licitações promovidas no âmbito do município de Campos Altos, por meio da rede mundial de computadores, qualquer que seja a modalidade escolhida pela administração.

Parágrafo único. O disposto nesta lei não se aplica aos procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão eletrônico e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Os órgãos municipais ficarão obrigados a transmitir ao vivo, por meio da internet, todas as sessões de julgamento dos processos licitatórios, desde os atos iniciais de habilitação e credenciamento, passando pela abertura de envelopes e lances verbais, até o julgamento e declaração do licitante vencedor, respeitadas os procedimentos previstos na legislação federal para cada modalidade licitatória.

Art. 3º Após a transmissão ao vivo por meio da internet, os órgãos da administração ficam obrigados a manterem gravados e disponíveis para acesso público os arquivos contendo áudio e vídeo dos procedimentos das sessões, pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de transmissão definida nesta lei aplica-se aos procedimentos licitatórios já iniciados na data de sua publicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Art. 4º O disposto nesta lei não afasta a necessidade de publicação dos atos na imprensa oficial.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta dias) após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 de junho de 2019.

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**